



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.289

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma. Em 28/3/60.

**Ofícios:**  
DIJ/DJ/SCO/Proc. 39 755-58-Ofc. 40283 — Diretoria de Divisão de Justiça — Rio, fazendo reiteração de informações sobre o bilhete verbal DPO/52/505.4, de 10 de outubro de 1958, do Ministério das Relações Exteriores.—Oficiale ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado reiterando as informações solicitadas.

—N. 31, do Consulado Geral da Colômbia — Belém—comunicação do sr. Rafael Gomez Picon de haver assumido o cargo de Consul Geral. — Ciente. Arquivo-se.

—N. 48, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo a prestação de contas de custeio destinado ao mesmo, na importância de ..... Cr\$ 20.000,00, de 23-3-60. — A S. F.

—N. 49, do Asilo D. Macêdo

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 29/3/60.

N. 1121, de José Furtado & Irmão. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1112, de Abraham David Bensadon. — Idem, idem, idem.

—N. 1109, de Antonio Farias Côelho. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1127, de Othon Vinicis Martins de Castro. — Como pede, verificado, embarque-se.

—Sn, dos SNAPP. — Verificado, entregue-se.

—Idem, idem.

—Idem, idem.

—N. 155, da Secretaria de Estado de Produção. — Verificado, embarque-se.

—N. 178, do Instituto Agrônomo do Norte — Verificado, embarque-se.

—N. 1129, da Soc. Baixo Amazonas da Igreja Adventista do 7.º Dia. — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 1128, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro, S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 82, do Quartel General da Região Militar. — Verificado, entregue-se.

Costa remetendo a prestação de contas de combustível do mês de fevereiro, na importância de ..... Cr\$ 7.000,00. — A S. F.

Em 29/3/60.

—N. 680, da Inspeção Regional de Estatística Municipal, sobre o of. 409/59, referente às fessas do Milenário e do Bi-Centenário da Cidade de Aveiro, em Portugal. — Transmite-se ao signatário de fls. 2 os dados constantes do original fornecido pela Inspeção de Estatística Municipal.

—N. 134, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido pela sra. Lourdes Gaby Bogéa, extratora de castanha em Marabá. — Ao Sr. Consultor Geral do Estado, para as informações ao Egrégio Tribunal de Justiça.

—N. 149, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança requerido por Paulo Bósco Rodrigues Jadão, extrator de castanha em Marabá. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para preparar as informações ao Tribunal de Justiça.

—N. 89, do Quartel General da 1ª. Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.

—N. 44, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado, embarque-se.

—N. 90, do Quartel General da 1ª. Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.

—N. 1136, da Granja Mejer Kabacznick. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1137, de João Cardoso da Cunha. — Como pede, no período de 29 de março a 28 de maio próximo.

—N. 1143, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Como pede, verificado, embarque-se.

—N. 1142, do Padre Armando José Rey. — Verificado, embarque-se.

—N. 1141, das Missões Salesianas do Rio Negro. — Verificado, embarque-se.

—N. 1140, da Granja Previdência. — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

—N. 1139, de Emanuel Vilanova de Bastos. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

—N. 260, da Estrada de Ferro de Bragança. — Verificado, permita-se o embarque.

—SC, dos SNAPP, da Superintendência Comercial. — Verificado, entregue-se.

—N. 1131, de Arthur Basilio

dos Santos. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para o troncamento.

—N. 1130. — Idem, idem.

—N. 1132, do Dr. Judah Eliezer Levy. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 1133. — Idem, idem.

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 491 — DE 30 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que o moinho de Belém, da Ocrim do Brasil S/A, não terá no prazo esperado o suprimento de trigo transportado pelo navio "Altamar", sinistrado no litoral do Estado do Maranhão; e

Considerando que, em consequência, o estoque de trigo disponível é insuficiente, não podendo atender ao consumo normal, até a chegada do navio "Rio Iguaçu", com 3.500 toneladas de trigo para o mencionado moinho,

RESOLVE:

Art. 1.º Proibir, até ulterior deliberação, o fabrico de pães especiais, reservando as panificadoras a farinha de trigo em estoque ou que vierem a receber essencialmente ao fabrico do pão comum como tal definido no art. 1.º da Portaria n. 257, de 2 de março de 1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 9/3/57.

Art. 2.º A presente Portaria, baixada "ad referendum" do Plenário desta COAP, vigorará a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de março de 1960.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

PORTARIA N. 492 — DE 30 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando os termos do ofício n. DCC/DAd. 1819, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços sobre o exame da conveniência da exportação de resíduos de trigo; e

Considerando que o moinho da Ocrim do Brasil S/A não realizou, a despeito da Portaria n. 463/59, desta COAP, exportações de resíduos,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n. 463, de 14 de agosto de 1959, desta COAP, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 18 de agosto imediato.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 30 de março de 1960.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ ..... 6.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à produção de sementes de juta, arroz e dente, para distribuição preferencialmente nas unidades onde não haja dotação específica do Governo, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e I.A.N., representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor WALDIR BOUHID, e o segundo pelo seu Diretor, Doutor RUBENS RODRIGUES LIMA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentós

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CAEVALHEO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETÁRIO DE FINANÇAS  
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS  
CAPITAL:**

.....	Cr\$ 500,00
.....	500,00
.....	1,00
.....	2,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em média avulsa, de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ..... 300,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes (inclusive), 10% do abastecimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de telão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas emgir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

e seis (1.200), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei nr. 1.306, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o INSTITUTO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA. Despesa de Capital. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 27 — Diversos; 1 — Produção de sementes de juta, arroz e dendê, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte, para distribuição preferentemente, nas midades onde não haja dotação específica do gênero — Cr\$ 6.000.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** O INSTITUTO apresentará à SPVEA, relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto nr. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordante, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de Março de 1960.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(aa.) ILEGÍVEIS.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada a produção de sementes de juta, arroz e dendê, a cargo do referido Instituto, para distribuição preferentemente, nas unidades onde não haja dotação específica do gênero.

**JUTA: —**

a) Produção e aquisição de 125 toneladas de sementes de Juta, para distribuição às unidades produtoras de fibra da região inclusive despesas diversas com a fiscalização das culturas, recebimento das sementes, aquisição de sacaria para acondicionamento e demais despesas com transporte e frete aos centros produtores 5.375.000,00

**DENDÊ: —**

a) Produção e distribuição de sementes selecionadas de dendê, para prosseguimento de distribuição na região ..... 500.000,00  
Eventuais e despesas não previstas .... 125.000,00

**TOTAL: —** ..... Cr\$ 6.000.000,00

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE  
Concorrência Pública  
EDITAL N. 4/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, faço público, para co-

nhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. .... 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9)

horas do próximo dia dezoito (18) de abril, na Secretaria deste Instituto, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00), horas, inscrição à **Concorrência Pública**, para fornecimento dos artigos abaixo indicados, durante o exercício de 1960. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, após protocolado serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n. ... 1/60, presidida pelo Oficial Administrativo, Sr. Alcenor Moura, Chefe do S. A. do I.A.N, encarregado de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requerem inscrição, julgamento da idoneidade necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

- a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o impôsto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) impôsto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI, IAPC. etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.530, de 25/7/55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade

mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quite com o Estado.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

**SEGUNDA**

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônomo do Norte, precisamente às nove (9,00) horas do próximo dia dezoito (19). Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

**TERCEIRA**

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

**QUARTA**

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 (quatro) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3o., do C.C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

**QUINTA**

Todos os artigos serão de primeira qualidade de acôrdo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos

que não estiverem nestas condições.

## SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto a repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, Neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas as seguintes classificações: Anexo 4-12 Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agrônomo do Norte — Despesas Ordinárias — Verba .. 1.0.00 — Custeio — Consignação: 1.4.00 — Material Permanente — Sub-consignações: 1.4.03 — 1.4.04 — .. 1.4.09 — 1.4.11 — Verba .. 4.0.00 — Investimentos — Consignação — 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-consignações: 4.2.01 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo — Sub-consignação: 1.3.05.

## SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b" do art. 246, do R.G.C.P.U. e decreto-lei n. 2.206, de 20/5/54, após o exame e registro de documento respectivo.

## OITAVA

Consta a presente concorrência dos seguintes materiais:

- 01—Aparelho p|determinação de unidade, c|frasco de 500 ml e recipiente de 5 x 0.1 st. 24|40 e 45|50.  
02—Frasco Kitazato de .... 2.000 ml.  
03—Agitador elétrico, mod. 3 completo e motor elétrico, haste de metal móvel, palheta dupla, reostato c|dial grad. p|contrôle de velocidade, para C. A. 50 ciclos, 115 V incluindo: 1 suporte e ferro com prata retangular de 131 x 181 mm e haste de 50 cm comp. americano.  
04—Trompadas d'água, metá-

licas, seg. Chapman, de 136 mm de comp. e rosca de 6.3 mm.

- 05—Mantas aquecedoras hemisféricas p|balões de .. 500 ml, tipo rígido com envólucro ext. de alumínio e flange, forração int. de tecido duplo esp. de vidro resistente e alta temp. e isolamento de lã de vidro. Temp. máxima trabalho contínuo — 450°C; p|intermitente — 450°C; p|intermitente 500°C. Completo c|anel de ferro, terminal, etc.  
06—Idem, para 1000 ml.  
07—Idem, para 2000 ml.  
08—Agitadores magnéticos de veloc. variável, motor e reostato com grad. fechados hermêticamente, mufa p|adaptação em raspe de suporte, incluindo 3 elementos agitadores em vidro Pyrex de diversos tamanhos e 3 elementos fechados em Teflon. Completos c|frio e pinos para 50|60 ciclos e 115 volts.  
09—Placas de Petri — .... 100 x 20 mm.  
10—Conexões de metal "T" c|6,3 mm de φ.  
11—Idem, "Y" c|6,3 mm φ.  
12—Téla de arame c|amianto no centro 10 x 10 cm.  
13—Idem, 14 x 14 cm.  
14—Idem, 20 x 20 cm.  
15—Transformador variável, c|entrada de 115 V monofásico, 50|60 ciclos, c|cabo de ligação, interruptor de saída de 0-135 volts, 7.5 amp., etc.  
16—Fotômetro de chama orig. LANGE, modelo 2, completo com queimador, vaporizador, compressor, regulador de pressão e 3 filtros para K, Na e Ca. (sem o galvanômetro). (2700|2), H 368.  
Ou alternativamente:  
17—Fotômetro de chama orig. LANGE, modelo 6, completo com galvanômetro, queimador, vaporizador, compressor intensificador 5 filtros de interferência, regulador de pressão, etc. para 110|240 V. (2700|6), H 370.  
18—Célula fotoelétrica sobressalente, original LANGE, para o fotômetro de chama Lange modelo 6.

19—Célula fotoelétrica sobressalente, original LANGE, para o fotômetro de chama Lange modelo 2.

20—S-62905 — Amno Nitrogen Apparatus Van Slyke ou similar — Catálogo n. 100 E.H Sargent.

21—Gás Analysis — Apparatus Shepherd Volumetric Models ou similar Catálogo n. 100 E.H Sargent.

22—Refractometer Range ... 0-60% e 0,2% Hand type, Bausch & London S-72. 723 (Scientific Laboratory Instruments Apparatus Serplies Chemicals — Catálogo n. 100).

23—Calorímetro Parr, equipado.

24—Pulverizador motorizado montado em rodado pneumático, movido com motor à gasolina, equipado com bomba com capacidade mínima de 11 litros p|minutos, mangueira para alta pressão e pistola pulverizadora de jato regulado.

25—Pulverizador motorizado reforçado, montado em chassis munido com barra própria para engate em trator, acionado com motor à gasolina de 8 HP rodado pneumático, bitola regulável para pulverização em 4 fileiras, munido com reservatório de aço tratado entre corrosão com capacidade até 1.500 litros, munido de mangueira e pistola pulverizadora controlada.

26—Alternados de 10 caviar trifásico 220 127 W 50|60 ciclos 1.500 1.800 rotações por minutos.

27—Corrente 5 H 8787 — para esterilização de trator Caterpillar D-6.

## NONA

Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente concorrência:

O primeiro, depósito de inscrição, na importância de .. Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

O segundo, depósito para garantia do fornecimento, que também deverá ser feito na

Caixa Econômica Federal na importância equivalente a .. 5% do valor do pedido, devendo ser feito na ocasião da entrega do pedido do fornecimento à firma dos itens adjudicados.

A firma adjudicada deverá firmar com este Instituto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que lhe for notificado, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Este contrato dependerá de registro por parte do Tribunal de Contas da União, como bem assim o registro de despesa correspondente a aquisição.

## DÉCIMA

Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade de serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agrônomo do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência.

Instituto Agrônomo do Norte, Belém Estado do Pará. Em, 29 de março de 1960.

(a.) Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

Visto: Rubens Rodrigues Lima, Diretor do IAN.

(Ext. 31|3|60)

## SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonilda Buganza Menacci, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª. Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por José Menacci, lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Menassa e fundos com terras requeridas por Olga Marcos da Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Miralha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por José Musumecchi, lado direito com terras requeridas por Maria Tezeta da Silva Lopes, lado esquerdo com terras requeridas por Aristides Máximo da Silva e fundos com terras requeridas por Eugênio Leonel Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristides Máximo da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Praxedes Frigo Musumecchi, lado direito com terras requeridas por Pedro Miralha, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos com terras requeridas por Otilia da Conceição Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Matos da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria Matos da Cunha, lado direito com terras requeridas por Bernardo da Silva Araújo, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Cecelina Pacheco de Almeida Gomes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmelina de Camarga que por Francisco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Cornelio Augusto Ruivo, lado esquerdo com terras requeridas por Joel José Francisco, lado direito com terras requeridas por José Augusto Ruivo e fundos, com terras requeridas por Izolina Pereira Menassa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edison de Azevedo Muz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por João de Souza, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria de Oliveira Muriz e fundos com terras requeridas por José Menacci.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Goisses, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Paulo Prestes Franco, lado direito com terras requeridas por Nair Pires de Lima, lado esquerdo com Jacira Marques de Resende Goisses e fundos com Hamilton Hermes Muniz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Jacira Marques de Resende Goisses, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município, no Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras de Iracy de Carvalho Viegas Prestes Franco, lado direito com terras de José Goisses, lado esquerdo, com João Batista Goisses e fundos com Cornelio Augusto Ruivo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Teiti Suzuki, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem esquerda da Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 39 a 42, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Ichiro Suzuki; de outro lado, e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tarô Hoshino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem esquerda da Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 18 a 21, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Shiro Toda; de outro lado e fundos, com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zandino Uliana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas,

própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: À margem esquerda do rio Gurupi-Mirim, limitando-se: pela frente ou limite Sul, com a margem esquerda do rio Gurupi-Mirim, numa extensão, em linha reta, de 6.600 mts. pelos fundos ou limite Norte, com o terreno ocupado pelo agricultor Olímpio Uliana, numa extensão, em linha reta, de 6.600 mts.; pelo lado de cima ou limite Oeste, com terras devolutas do Estado, numa extensão, em linha reta, de 6.000 mts.; e pelo lado de baixo ou limite Sul, com o terreno ocupado pelo agricultor Ervino Gutzeit, numa extensão, em linha reta, de 6.000 mts.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Guerino Uliana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no vale do rio Gurupi-Mirim, limitando-se: pela frente ou limite Sul, com o terreno ocupado pelo agricultor Lindolfo Gutzeit; pelos fundos ou limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito ou limite Oeste, com terras ocupadas por Elias Uliana e pelo lado esquerdo ou limite Leste, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olímpio Uliana, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no vale do rio Gurupi-Mirim, limitando-se: pela frente ou limite Sul, com terras ocupadas por Zandino Uliana; pelos fundos ou limite Norte, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito ou limite Oeste, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo ou limite Leste, com terras ocupadas por Elias Uliana, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Batista Gissis, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Vicente Gaglioti, lado direito com terras requeridas por Jacira Marques de Rezende Goissis, lado esquerdo com Otilia Raimundo Gissis, fundos com Manoel Godinho Lopes. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Bento Costa, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Herminia de Almeida Souza, e fundos com terras requeridas por Edson de Azevedo Muniz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nair Pires de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria do Carmo, Fleury Silveira Monteiro, lado direito com terras de Bento Costa, lado esquerdo com José Goissis e fundos com terras requeridas por Herminia de Almeida Souza. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 21 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Feriãnce, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Joaquim Vaz Pinto, lado direito com terras requeridas por Encarnação Garcia Muniz, lado esquerdo com terras requeridas por Julieta de Barros Feriãnce, fundos com terras requeridas por Jair Conceição da Silva. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celecina Pacheco de Almeida Gomes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria Matos da Cunha, lado direito com terras requeridas por Mario Vicente Pacheco, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos com terras requeridas por Rosa Ferreira Matos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Musumecchi, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Silvio Rezende, lado direito com terras requeridas por Otilia Raimundo Goissis, lado esquerdo com requerimento Praxedes Frigo Musumecchi e fundos com Pedro Miralha, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Herminia de Almeida Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Nair Pires de Lima, lado direito com terras requeridas por João de Souza, lado esquerdo com Hamilton Hermes Muniz e fundos com Maria Oliveira Muniz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hamilton Hermes Muniz, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por José Goissis, lado direito com terras requeridas por Herminia de Almeida de Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Cornélio Augusto Ruivo, e fundos com Joel José Francisco. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Masami Oshikiri, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 320. Termo; 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 57 a 60, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Ramiro Koury; de

outro lado, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 3.00 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Praxedes Trigo Musumecchi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requerida por Alice Pereira Rezende, lado direito com terras requeridas por José Musumecchi, lado esquerdo com Bernardo da Silva Araújo e fundos com terras requerida por Aristides Máximo da Silva. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Belarmino da Costa, nos termos do art. 5.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Maria Aduzinda Brisoti Menacci, lado direito com as terras requeridas por Nazira Coelho Bastos, lado esquerdo com as terras requeridas por Rosa de Nazaré Villacorta e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3. 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Godinho Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 101.º Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por João Batista Gossis, lado direito com terras requere-

ridas por Cornelio Augustó Ruivo, lado esquerdo com terras requeridas por Maria Tereza da Silva Lopes e fundos com terras requeridas por José Augusto Ruivo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por ... nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de C. do Araguaia, medindo 6.600 de frente e 6.600 mts de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Hermínio de Almeida Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Edison de Azevedo Piniz, lado direito com terras requeridas por Joel José Francisco e fundos com terras requeridas por Leonilda Buganza Menatti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de ...

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 31/3, 10 e 20/4/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Noleto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 30. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a partir dos limites das terras denominadas Grotão do Morro Vermelho requeridas por Joaquim Pereira da Costa, daí rumo as cabeceiras do citado Grotão e por todos os demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.  
(Dias 11, 21 e 31/3/60).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jurandir Ricardo Prodenzio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-

se no lugar denominado Pau Darco, onde tem um Ribeirão com o mesmo nome, na estrada que parte desta Cidade rumo ao Garimpo de Ouro na Serra Ruim, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.  
(Dias 11, 21 e 31/3/60).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Batista dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se na margem do Ribeirão Paudarquinho, na margem esquerda que liga esta Cidade ao Garimpo de Ouro na Serra Ruim, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.  
(Dias 11, 21 e 31/3/60).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pinto Botelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a referida sorte de terras nas cabeceiras do Assaizal, descendo por este abaxo, até os limites da posse do sr. Plácido Tavares Lira, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.  
(Dias 11, 21 e 31/3/60).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Domingos José Martins, nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul, com terras requeridas por Jurandir Ricardo Prodenzio, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leopoldo Rodrigues de Mendonça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se no lugar denominado Grotão do Moisés, ao lado direito que liga esta Cidade ao Rio Arrais, em direção ao Norte, atingindo o igarapé Condurusal e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Iliodina Martins Prodenzio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se no lugar denominado Grota do Pé de Manga, na estrada que liga esta Cidade ao Garimpo de Ouro na Serra Ruim, ficando a referida estrada na centro, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.  
(Dias — 11, 21 e 31/3/60).

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gabriel Valério dos Anjos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 80. Comarca, 230. Termo, 230. Município de Portel e 580. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se o terreno denominado "Montanha", à margem esquerda subindo do rio Tauere, limitando-se de um lado com a margem direita, descendo do rio Anapú e de outro, com terras devolutas do Estado, terreno de forma triangular, medindo mais ou menos 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Portel.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.  
(Em 11, 21 e 31/3/60)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Eduardo Oliveira de Assumpção, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste com terras requeridas por João dos Reis de Souza Dantas e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.  
(Dias 11, 21 e 31/3/60).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Diogo de Toledo Lara Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Alberto Astrelino Junior e Jorge Pacheco Chaves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/3/60).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Celso Roberto Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Suléste com terras requeridas por Armando Amorim Klein e pelas outras partes com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/3/60).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth Seng Pacheco e Chaves, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 30 Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Paulo Corrêa Galvão Filho e João Pacheco Chaves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/3/60).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Constatino de Campos Fraga, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Manoel José de Carvalho e Ruth Seng Pacheco e Chaves e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Astrolino Junior, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Leste com Campos Naturais deste Município abrangendo as margens direita e esquerda do ribeirão Pinguellista, ao Sul com terras requeridas por Ferry Rosenstok e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/3/60).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Robinson Werceles Gurgão, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas 140. Comarca, 200. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se no lugar denominado Grotão do Taboado à esquerda da Estrada que liga esta Cidade ao Ribeirão das Arraias e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO — Of. Administrativo.

(Dias 11, 21 e 31/3/60).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o

fazendo nem apresentando justificativa de falta maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 196, item II, da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA  
Diretor de Expediente

(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

## ANÚNCIOS

### CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS e COMERCIO S/A.

#### Assembleia Geral Ordinária (Convocação)

Em cumprimento aos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas comunicamos aos estimados acionistas que no dia 3 de Abril vindouro, às 9 horas em nossa sede social à Rua 13 de Maio, nr. 104 nesta cidade, será realizada a Assembleia Geral Ordinária na qual será discutido o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1959;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

(Ext. — Dias 31/3, 1 e 2/4/60).

### Y. SERFATY, FUMOS S/A.

#### Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Convido os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 7 de abril, às 16,30 horas, na sede social à av. Senador Lemos, 210, para deliberarem sobre:

- proposta da Diretoria para aumento de capital;
- o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1960.

Samuel M. Levy  
Presidente

(Ext. — Dias 31/3 2, e 5/4/60).

### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S. A. "MARCOSA"

#### Assembleia Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da nossa associada "Importadora de Ferragens S. A.", à Av. Presidente Vargas n. 51/55, no dia 8 de abril vindouro, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- aumento do capital social;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1960.

(aa.) Mário Silvestre, 1o. Vice-Presidente — Dilermando Guêdes Cabral, Diretor.

(Ext. — 31/3, 1 e 3/4/60).

### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO S. A. "MARCOSA"

#### Assembleia Geral Ordinária (1a. Convocação)

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 8 de abril vindouro, às 16 horas, na sala de reuniões de nossa associada "Importadora de Ferragens S. A."; à Av. Presidente Vargas 51/55, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria relativa ao exercício de 1959;
- eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração neste exercício;
- eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- o que ocorrer.

(aa.) Mário Silvestre, 1o. Vice-Presidente — Dilermando Guêdes Cabral, Diretor.

(Ext. — 31/3, 1 e 3/4/60).



**MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

Comunicamos por meio deste, aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Av. Portugal ns. 46/48, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no artigo 99 do decreto-lei nr. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1960.

(a) **Maximino Lopes Ferreira**  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.**

Avisamos que se acham à disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei 2.627, ref. ao exercício de 1959.

Belém, 25 de março de 1960.

(a) **Paulo Lobão de Oliveira**  
— Presidente.  
(Ext. — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**SILVA DUARTE - FERRAGENS S/A.**

**CASA FAROL**  
Assembléia Geral Ordinária  
(Convocação)

Em cumprimento ao art. 9.º dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 7 de abril vindouro, às 10 horas, em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será discutido o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1959;
- b) Eleição da Diretoria e votação da sua remuneração para o biênio 1960/1961.
- c) Eleição do Conselho Fiscal e votação de sua remuneração;
- d) O que ocorrer.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório à Av. 16 de Novembro, 60 (baixos), nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei n.º

2.627, de 26/9/1940, referentes ao exercício findo em 31/12/1959.

Belém, 28 de março de 1960.

**Lísio dos Santos Capela**  
Diretor

(Ext. — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**MARTINI — IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

Por este meio, convidamos aos Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, à rua 13 de Maio nrs. 133/135, no próximo dia 10. de abril.

Belém 28 de março de 1960.

(Ext. 29, 30 e 31/3/60).

**BREVES INDUSTRIAL S/A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, ficam à disposição dos mesmos, para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, ref. ao exercício de 1959.

Belém, 28 de março de 1960.

(a) **José Aives de Souza Mourão;**

**Renato Malheiros Franco.**  
(Ext. — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
Convocação

Por este meio convidado os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 1 de abril, em nossa sede social, à Travessa 7 de setembro, ns. 7/13, às 15 horas.

Belém, 28 de março de 1960.

(a) **Antonio Elias Assad Asbeg**  
Presidente  
(Ext. — 29, 30 e 31/3/60)

**EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam os Senhores Acionistas da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia oito (8) de abril de 1960, às 20 horas, na Sede Social Administrativa, sita a avenida Padre Eutíquio, n.º 597, nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Concretização do aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) Verificação dos documentos e Balanço de 1959, conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26-9-1940;
- d) O que ocorrer.

Belém, 29 de março de 1960.

(ca.) Francisco Pires Cavalcante, Diretor Presidente; Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, D. Comercial; Antonino da Rocha Leonardo, D. Tesoureiro; Clodomir Grande Colino, D. Secretário.  
(Ext. Dias — 30, 31/3 e 4/4/60)

**ROFAMA, FERRAGENS, S/A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, 74/76 nas horas do expediente, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 27 de Setembro de 1940.

Belém, 24 de março de 1960.

**ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD** — Diretor-Presidente.  
(T — 27.309 — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**MASSOUD, TECIDOS, S/A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à rua Cons. João Alfredo, 58/60, nas horas de expediente, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 27 de Setembro de 1940.

Belém, 24 de março de 1960.

**FARID ELIAS MASSOUD** — Diretor-Presidente.  
(T — 27.308 — Dias 29, 30 e 31/3/60).

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.**

Assembléia Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 2 de abril próximo, às 10 horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, n.º 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;
- b) Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1960/1964;
- c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1960/1961;
- d) Fixação de honorários da Diretoria;
- e) Fixação de honorários do Conselho Fiscal;
- f) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1960.

**Eliezer de França Ramos Filho**  
Presidente, em exercício  
(Ext. — Dias 24, 29/3 e 1/4/60).

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de Abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n.º 36, a fim de julgarem as Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1959, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 28 de Março de 1960.  
A DIRETORIA  
(T. 27.317 — 30/3, 3 e 6/4/60)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Tanio Oshikiri, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 11a. Comarca, Capanema; 32o. Termo, 32o. município — Ourém e 83o. Distrito.

Com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 63 a 66, limitando-se: de um lado, com as terras requeridas por Bernardo Atsushi Abe; de outro, com as terras requeridas por Osamu Hoshino e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Adm.

(T. — 26 — 2/6 e 16 — 3 — 60)

**PARÁ REFRIGERANTES S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em nossa sede social à travessa Lomas Valentinas n.º 1.124, nesta cidade, às 16 horas do dia 4 de abril de 1960, a fim de ser deliberado o seguinte:

- a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1959;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1960;
- c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1960 e o que ocorrer.

Belém, 24 de março de 1960.

**Pará Refrigerantes S.A.**  
**Firmino Ferreira de Mattos**  
Diretor-Presidente

(T — 26.966 — Dias 24, 26/3 e 2/4/60).

**RADIO MARAJOARA S. A.**

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social, à Travessa Campos Sales, 100/104, os documentos a que se refere o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 29 de Março de 1960

(Ext. — Dias 30, 31/3 e 1/4/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.104

## EDITAIS — JUDICIAIS

### JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL VARA PENAL E d i t a l

O Dr. Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal.  
O Dr. Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo dr. 40. Promotor Público, foi denunciado José Ribamar de Souza, paraense, solteiro, pintor, como incurso na infração ao artigo 155 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 20 de abril vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.  
Belém, 29 de Março de 1960.  
Eu, Ubirajara Marques de Oliveira Filho, escrivão.  
O Juiz: — Silvío Hall de Moura.

### VARA PENAL E d i t a l

O Dr. Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara.  
O Dr. Silvío Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem e dêle tomarem conhecimento que, pelo dr. 30. Promotor Público, foi denunciado Valdelírio Reis Campelo, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, com 32 anos de idade residente à Trav. de Breves, nr. 429, como incurso na infração ao artigo 214 combinado com o artigo 224, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 4 de abril próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.  
Belém, 29 de Março de 1960.  
Eu, Ubirajara Marques de Oliveira Filho, escrivão.  
O Juiz: — Silvío Hall de Moura.

### COMARCA DA CAPITAL Venda em Hasta Pública

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc.,  
Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 12 do mês de abril vindouro, às 16,00 horas, no Depósito, à Rui Barbosa, nr. 121, irá a público pregão de venda em leilão público judicial, os bens abaixo descritos de propriedade da firma MOREIRA BASTOS & CIA., bens esses penhorados na

ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas (IAPETC), julgada procedente por sentença transitada livremente em julgado. Descrição dos bens: — Um cofre de ferro, tamanho médio, 2 portas, marca Marwin Safe avaliado em Cr\$ 10.000,00; Uma prensa de ferro sobre mesa de madeira avaliada em Cr\$ 2.000,00; Três carteiras em freijó, com gavetas e depósitos para livros avaliada cada uma em Cr\$ 3.000,00; Um arquivo de freijó, com 3 gavetas grandes e duas pequenas avaliada em Cr\$ 3.000,00; Uma estante envidraçada, avaliada em Cr\$ 4.000,00; Uma balança com capacidade para 500 kgs. avaliada em Cr\$ 20.000,00. Quem pretender arrematar os bens descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à banca o preço da arrematação bem como as comissões do leiloeiro, escrivão e Porteiro dos Auditórios e a competente Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital com o prazo de 20 dias que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixação no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Fazenda Federal.

(Ext. — Dia 31/3/60).

### COMARCA DA CAPITAL

#### Citação de Herdeiro Ausente

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presen-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de Francisco Gomes, dos quais é inventariante e testamenteiro o advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que se processa perante este juízo e expediente do escrivão que este subscreve, — que atendendo ao que lhe foi requerido, por parte do inventariante que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume, em por cópia, publicado uma vez no ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Osmarino de Oliveira Gomes, brasileiro, solteiro, militar nascido a trinta de julho de mil novecentos e trinta e três, para na prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no referido inventário por advogado legalmente habilitado e contestar nos cinco dias subsequentes o termo de inventariante, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, na qualidade de herdeiro necessário do inventariado, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. — Dado e passado nesta ci-

dade de Belém do Pará, aos 22 de março de 1960. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dia 31/3/60).

### COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente  
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/1960)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.098

ACÓRDÃO N. 114

Apelação Civil de Alenquer  
Apelantes: — Antonio Pereira Marques e seu irmão Manoel dos Santos Marques.  
Apelado: — Constantino Ferreira Rodrigues.  
Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA. — Deve ser anulado, por infringência do art. 471, inciso I, do Código Judiciário, o processo de usucapião em que deixou de officiar o Curador Geral de Órfãos, que é o órgão do Ministério Público a que se refere o art. 455, § 3o., do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca de Alenquer, sendo apelantes, Antonio Pereira Marques e seu irmão Manoel dos Santos Marques; e, apelado, Constantino Ferreira Rodrigues.

Os apelantes propuseram, ao Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, netes Estado, a presente ação de usucapião para o fim de lhes ser declarado e reconhecido o domínio do terreno denominado São José, sito no quarteirão Macurá, município de Alenquer.

Feita a justificação prévia da posse dos autores, ora apelantes, efetuou-se a citação por edital dos respectivos confinantes e dos interessados incertos ou ausentes.

Em vez do Curador Geral de Órfãos, que é o representante legal dos ausentes, foi citado pessoalmente o Promotor Público, que funcionou na justificação prévia, correndo o processo daí em diante sem a interferência de órgão competente do Ministério Público.

Dizendo-se condômino dos terrenos Juncal e Medonho, apresentaram-se como contestante da ação Constantino Ferreira Rodrigues, alegando que os autores ocupam parte dos aludidos terrenos com permissão de seus proprietários.

O Juiz, ao julgar saneado o processo, não mandou suprir a falta de intervenção do Curador Geral de Órfãos no processo.

Na audiência de instrução e julgamento, depuseram quatro testemunhas, todas desfavoráveis à pretensão os autores, os quais apelaram da sentença que julgou improcedente a ação, estando o recurso devidamente arazoado pelas partes.

O Chefe do Ministério Público é de parecer que, à vista das provas dos autos, está a sentença em condições de ser confirmada.

Prescreve o § 3o. do art. 455 do

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código de Processo Civil, que, no processo de usucapião, intervirá o órgão do Ministério Público.

Segundo o Código Judiciário do Pará, art. 471, inciso I (Lei n. 761, de 8 de março de 1954), é o Curador Geral de Órfãos e órgão do Ministério Público que deve officiar nos processos de usucapião.

Entretanto, conforme já vimos, o órgão do Ministério Público citado inicialmente foi o Promotor Público, que os apelantes, nas suas razões de fls. 35, admittem, equivocadamente, como sendo o órgão competente para funcionar na causa.

Dizem eles, e está provado nos autos, que o Juiz, contrariando o disposto no § único do art. 223 do Código de Processo Civil, proferiu a sentença recorrida sem mandar ouvir os documentos juntos a contestação e também sobre os de fls. 19, 20 e 21.

Não é isso motivo de nulidade da sentença, porque os apelantes, ao interpor o seu recurso, tiveram oportunidade de falar a respeito dos aludidos documentos. (Revista Forense, vol. CXX, pag. 505).

O que em realidade, fulmina de morte o processo é a falta de intervenção do Curador Geral de Órfãos desde a fase inicial da causa.

Eis a lição que, a propósito, nos subministra Carvalho Santos em comentários ao art. 273 do Código de Processo Civil: "O Código de Processo a nosso ver, esposou a doutrina das nulidades sem texto; isto é, admitiu que, mesmo sem cominação de nulidade, possa, em regra, o ato ser declarado nulo, quando a lei prescrever determinada forma e esta não tenha sido obedecida". (Revista Forense, vol. LXXXIX, pag. 797).

Isto pôsto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, anular ab initio o processo, visto não ter sido citado inicialmente o órgão do Ministério Público para a propositura da ação.

Custas exlege. — P. e R.

Belém, 6 de março de 1960.  
a.a.) João Bento de Sousa — Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 115

Recurso Penal de Abaetetuba  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido: — Bento Nery Pinheiro.  
Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA. — Não estando bem caracterizada a tentativa de homicídio imputada ao réu, deve ser mantida a sentença que o absolveu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba; e, recorrido, Bento Nery Pinheiro.

O Promotor Público da Comarca de Abaetetuba ofereceu denúncia contra Bento Nery Pinheiro, como incurso na sanção do art. 121, combinado com o art. 12, inciso II, parágrafo único, do Código Penal, isto é, por tentativa de homicídio.

O acusado, preso preventivamente, foi interrogado e ofereceu defesa prévia e alegações finais.

Depuseram no sumário testemunhas de acusação e de defesa.

O Juiz a quo, ao julgar improcedente a denúncia, absolveu o réu e recorreu, de officio, para este Tribunal, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal.

O Chefe do Ministério Público opinou pela confirmação da sentença recorrida.

O fato denunciado ocorreu no dia 24 de fevereiro do corrente ano, cerca das 17 horas, na casa comercial do réu, no Rio Arapapú, Comarca de Abaetetuba.

O réu, armado de um revólver, calibre 32 simples, alvejou com um tiro o seu sogro Alexandre Gomes Pinheiro, sendo por este desarmado quando pretendia dar o segundo. É a narrativa da denúncia. Quando à primeira parte, o próprio ofendido a confirmar no inquérito, tendo-a, porém, negado ao declarar, no sumário (fls. 57 v.), que, quando chegou à casa do réu, verificou, que este estava muito embriagado e armado de revólver, pelo que, supondo quizesse o acusado suicidar-se, procurou tomar-lhe a arma, atirando-se com ele, do que resultou caírem ambos ao solo, momento em que o revólver disparou.

Conclui o depoente que o réu não tentou matá-lo.

Relativamente à circunstância de haver sido o réu impedido de disparar, pela segunda vez, o seu revólver contra o ofendido, a tal respeito fazem referência, sem

base nas provas dos autos, somente a denúncia, o relatório da autoridade policial e a sentença recorrida.

Afirma o acusado, no inquérito, que, devido ao seu estado de embriaguez alcoólica, não se recorda do que praticou contra seu sogro.

Em juízo, declara, no seu interrogatório, não ser verdadeira a imputação que lhe é feita; estando completamente embriagado, veio a saber que o revólver de que era portador, segundo lhe disse o ofendido, disparou uma vez ao cair no chão.

Referem as testemunhas do inquérito que o réu apenas um disparo contra seu sogro. Mas, ao deporem no sumário, alegaram que não disseram o que consta escrito no inquérito.

A de nome José Néri afirma (fls. 39) que foi a vítima quem se atirou com o réu, por supor que ele quizesse suicidar-se.

Nesse momento Horácio André narra (fls. 40) que varias pessoas lhe contaram que a arma caiu no chão, quando a vítima tentava arrebata-la das mãos do réu.

A verdade é que não está bem caracterizada a tentativa. Todas as testemunhas afirmam que o réu estava muito embriagado. Era dia de regozijo em sua casa pelo aniversário de uma pessoa de sua família.

"Para haver tentativa, é necessário a certeza, por exemplo, de que o agente queria matar e não apenas ferir". (Revista Forense, vol. 151, fls. 2).

Quem dispõe de uma arma carregada e só dispara um tiro não revela, certamente, a intenção de matar. A reiteração dos disparos seria, sim, uma prova inconcussa do animus occidendi.

Não estando, portanto, provada a tentativa, não há como cogitar de condenação. A própria vítima defende o réu, dizendo que ele não quis mata-lo. O revólver do réu disparou quando caiu no chão. Acusado no inquérito, foi o réu inoquente, no sumário. Mesmo admitida como verdadeira a versão do inquérito, não é possível reconhecer a responsabilidade do acusado, desde que ele se apresentava com a consciência obnubilada pela embriaguez e, consequentemente, se não de todo, pelo mesmo em parte privado da capacidade do entendimento ou de livre determinação.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unânimemente, negar provimento ao recurso ex-officio para...

confirmar a sentença recorrida.

Custa ex-lege. — P. e R.  
Belém, 25 de outubro de 1957.  
a.) João Bento de Sousa — Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Curcino Silva, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

**ACÓRDÃO N. 3.108**

(Processo n. 7.507)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado, com vigência até 31.12.60, e José Ambrósio Bertino da Mota, Manoel Lopes Dutra, Alfredo Carneiro e João Batista Arminio, todos para prestarem serviços como Guarda Marítimo, de 3.ª classe, percebendo, cada, o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, à conta da dotação orçamentária da verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação "Inspeção da Polícia Marítima e Aérea", tabela 39, sub-consignação "Pessoal Variável", item contratados, da lei de meios em execução, tendo a remessa sido feita em ofício n. 235, de 4.3.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 121, às fls. 60, do Livro II;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 18 de março de 1960.  
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Em 4 do mês corrente, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público, encaminhando a esta Venerável Corte de Contas, um expediente contendo 4 contratos celebrados com o Governo do Estado para os cidadãos José Ambrósio Bertino da Mota, Manoel Lopes Dutra, Alfredo Carneiro e João Batista Arminio, servirem como contratados na função de "Guarda-Marítimo" de 3.ª classe, percebendo eles nessa situação, o salário mínimo de Cr\$ 4.800,00, mensalmente, ou seja Cr\$ 57.600,00, anuais.

Nesse mesmo dia, o dito expediente foi protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, às fls. 60, do livro n. 2. Representou o Governo do Estado no ato da lavratura dos contratos, o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em presença de testemunhas, isto no dia 17 de Fevereiro mês p.p. O período de vigência dos aludidos contratos vai de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano em curso. Depara-se na tabela n. 39, existência de dotação para ocorrer aos dispêndios de "Pessoal Variável — Contratados", no Orçamento vigente do Estado, e assim o afirmaram as Secções de Receita e Despesa deste Tribunal de Contas, nos autos. O prazo de remessa para registro neste Colendo Tribunal, foi cumprido nos termos da Resolução n. 58, de 24 de Abril de 1958. A digna Procuradoria, pelo exmo. sr. Sub-Procurador opinou nos autos, pelo deferimento do registro.

É o Relatório.

**VOTO**

"Faça-se o competente registro

na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os registros solicitados."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro os registros."

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Sebastião Santos de Santana  
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.109**  
(Processo n. 7.508)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Antonia Quintanilha Bibas, para a prestação de serviços de "Escrivente Juramentada", com exercício na Assistência Judiciária Civil, com vigência até 31.12.60, e salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), à conta da dotação orçamentária da verba Judiciária, consignação Assistência Judiciária Civil, tabela 9, Sub-consignação — Pessoal Variável, item Contratados, da lei de meios em execução, tendo a remessa sido feita em ofício n. 235, de 4.3.60, recebido na mesma data, sob o n. 127, às fls. 61, do Livro n. II, como tudo dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de março de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Em ofício n. 235 de 4.3.60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Colendo Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a senhora Antonia Quintanilha Bibas, para desempenhar a função de Escrivente Juramentada, com o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00).

Ouvidas as secções técnicas deste Tribunal, conforme folhas 11 e 12, atestam que, na verba "Judiciária" consignação, "Assistência Judiciária Civil", tabela n. 9, sub-consignação, "Pessoal Variável" item contratados, há a importância de Cr\$ 57.600,00; o valor deste contrato a ser registrado neste T.C., conforme folhas dos autos, é de Cr\$ 57.600,00. Até a presente data, nenhum contrato foi registrado neste Tribunal, à conta da tabela n. 8.

O sub-procurador é pelo julgamento.

É o relatório.

**VOTO**

Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio

no exposto o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.110**  
(Processo n. 7.510)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor-geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, a aposentadoria de João Gualberto Alves de Campos, no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, decretada pelo digno Chefe do Poder Executivo, 24.2.60, com os proventos anuais de Cr\$ 504.000,00, correspondente aos vencimentos integrais, acrescidos de 50%, referente ao adicional por tempo de serviço, com base nos arts. 95, § 1.º e 2.º; 124, parte final da Constituição Federal; art. 53, inciso A, da Constituição Política do Estado, e art. 286, inciso III, alínea C, da lei n. 1.844, de 30.12.59 (Código Judiciário do Estado), tendo a remessa sido feita em ofício n. 251, de 9.3.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 133, às fls. 61, do Livro II, como tudo dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de março de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Em ofício n. 251 de 9/3/60, o senhor Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Colenda Corte de Contas, a aposentadoria do sr. João Gualberto Alves de Campos, no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça.

O decreto governamental, tem o seguinte teor:

"DECRETO. O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o disposto nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, 124 parte final da Constituição Federal; art. 53, inciso a, da Constituição Política do Estado e art. 286, inciso III, alínea e, da lei n. 1.844 de 30.12.1959 (Código Judiciário do Estado) o bacharel João Gualberto Alves de Campos, no cargo de "Desembargador" do Tribunal de Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 50% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de quinhentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 504.000,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960.

— (aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado; Moura Falha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Conforme folhas 4 e 5, conta-se um tempo de serviço de 50

anos e 8 dias de serviço público efetivo, prestados ao Estado.

O Sub-Procurador, em parecer de Folhas, é pelo julgamento do presente processo.

É o relatório.

**VOTO**

"Concedo o registro".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Nos termos do parecer de S. Excia. o dr. Procurador deste T.C., e do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que foi exposto, concedo o registro".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. min. Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos  
Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 3.111**  
(Processo n. 7.512)

Aposentadoria a pedido, com mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público estadual

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), um decreto sem número, de 22 desse mês, referendado pelo dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, a pedido, o sr. Lourenço Lopes Piedade, Polícia Sanitário, Padrão G do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde no. 1, mediante os proventos anuais de noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 96.768,00), com apoio no tempo de serviço estadual — trinta e sete (37) anos, um (1) mês e sete (7) dias; na Constituição Federal art. 161, § 1.º, e na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 161, inciso I, 162, 133, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício 251/60, de 9 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 61 do livro n. 2, sob o número de ordem 133;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de março de 1960.

a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

Relatório: A instrução do feito em julgamento, que consumiu apenas seis (6) dias, encerrou-se à quinze (15) de março em curso (1960), quando fui designado, como juiz, para relatar o processo, sob o n. 7.512, no prazo regimental de uma quinzena.

Trata-se de aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado ao sr. Lourenço Lopes Piedade Polícia Sanitário, Padrão C do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 1, Secretaria do Estado de Saúde Pública.

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), através do ofício n. 251/60, de 9 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 61 do livro n. 2, sob o número de ordem 133.

Tendo eu recebido os autos no dia 15 e sendo hoje 18, promovo o julgamento utilizando somente setenta e duas (72) horas do prazo legal.

O sr. Lourenço Lopes Piedade requereu sua aposentadoria a 15 de janeiro deste ano (1960), mediante petição, com a assinatura devidamente reconhecida por notário público (fls. 6).

Com direito a vencimentos integrais, adicionais de vinte por cento (20%), correspondente a 30 anos de serviço ao Estado, e vinte por cento (20%) sobre o total das parcelas anteriores, relativos à gratificação especial de 35 anos de serviço público, o interessado fundamentou o seu pedido no tempo de serviço — trinta e sete (37) anos, um (1) mês e sete (7) dias; na Constituição Federal, art. 191, § 10., e na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 161, inciso I, 162, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227.

E certidão pormenorizada, o funcionário competente da Secretaria de Saúde Pública atestou o tempo de serviço seguinte (fls. 7 a 9):

Polícia Militar do Estado — 5 anos, 1 mês e 11 dias; Saúde Pública — Polícia Sanitário — 28 anos, 11 meses e 26 dias; Soma — 34 anos, 1 mês e 7 dias; Licenças Especiais não gozadas — 3 anos, 0 mês e 0 dia; Total — 37 anos, 1 mês e 7 dias.

A lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Centro de Saúde n. 1, Tabela Explicativa n. 94, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um Polícia Sanitário, padrão C, os vencimentos de Cr\$ 67.200,00, por ano.

Atendendo ao tempo de serviço, aos vencimentos integrais e às gratificações previstas, os proventos acusam o seguinte detalhe:

Vencimentos de um (1) ano, conforme específica a Lei Orgamentária em vigor .....	67.200,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 67.200,00 — gratificação adicional correspondente a 30 anos de serviço ao Estado .....	13.440,00

Total dos Vencimentos 80.640,00  
Vinte por cento (20%)

sobre Cr\$ 80.640,00 — gratificação correspondente a 35 anos de serviço público, também ao Estado .....	16.128,00
---	-----------

Proventos Anuais da Aposentadoria .....	Cr\$ 96.768,00
---	----------------

Legalmente fundamentada a aposentadoria, o digno Chefe do Poder Executivo baixou um decreto com número, de 22 de fevereiro, referendado pelo dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Saúde Pública, concedendo o benefício e fixando os proventos em Cr\$ 96.768,00 por ano (fls. 2).

Eis aí, exmos. srs. Ministros, a realidade do processo em julgamento.

O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Procurador, vai revelar ao Plenário, antes da minha declaração do voto, o parecer que lavrou nos autos.

**VOTO:**

Incontestável, como deixei bem claro no Relatório, parte integrante deste voto, a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado a pedido do sr. Lourenço Lopes Piedade, Polícia Sanitário, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Depois dos minuciosos esclarecimentos agasalhados naquele Relatório, cabe-me, apenas, por corpo ao seu voto: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: De acordo com o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
José M. de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

**ACÓRDÃO N. 3.112**  
(Processo n. 7.513)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, as aposentadorias de Alvaro do Amaral Corrêa e João Capistrano Gomes do Amaral, ambos no cargo de Polícia Sanitária, Classe H, do Quadro Único, lotados nos Centros de Saúde ns. 1 e 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública respectivamente, decretadas a 22 e 23 de fevereiro recem-findo, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cada qual com os proventos anuais de Cr\$ 103.580,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), corresponden-

tes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 72.000,00, acrescidos de 20% de adicional e mais 20%, sobre o conjunto, por contarem tempo de serviço superior a 35 anos, feita a remessa do expediente através do ofício n. 251/60, de 9 de março em curso, quando foi protocolado sob o número 133, à fls. 61, do livro no. 2:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder ambos os registros solicitados.

Belém, 18 de março de 1960. a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — Relatório: — Para efeito do competente registro, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com ofício n. 251/60, de 9 do fluente, os expedientes relativos à aposentadoria, a pedido de Alvaro do Amaral Corrêa e João Capistrano Gomes do Amaral, ambos no cargo de Polícia Sanitário, classe H, do Quadro Único, lotados, respectivamente, nos Centros de Saúde de ns. 1 e 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o primeiro com 37 anos, 9 meses e 24 dias de serviço, inclusive 3 anos correspondentes a 3 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozada, contados em dobro, e o outro com 39 anos, 9 meses e 5 dias de serviço, já incluídos 2 anos correspondentes ao dobro de 1 ano de licença prêmio não gozada, consoante as respectivas certidões de fls. 7 a 9 e 18 a 20, expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, pelo que lhes foi concedido o benefício com os proventos anuais de Cr\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), provenientes dos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 72.000,00, acrescido de 20% de adicional e mais 20%, sobre o conjunto, por contarem tempo de serviço superior a 35 anos, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Tais expedientes, de que constam os necessários decretos, datados de 22 e 25 de fevereiro recem-findo, bem como a documentação que os instruiu regularmente, com a manifestação dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, foram, por tratarem de matéria conexa, reunidos no processo n. 7.513, ora em julgamento, que me foi distribuído e 14 do corrente, já com o parecer favorável do douto Procurador.

É o relatório.

VOTO:  
"Face a regularidade do processo, legalidade de ambas as aposentadorias e exatidão dos respectivos proventos, defiro os registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Idêntico ao voto de S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Com apoio no que foi exposto concedo o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
José M. de Vasconcelos Machado  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Sebastião Santos de Santana

**ACÓRDÃO N. 3.113**  
(Processo n. 7.514)

(Aposentadoria, a pedido, com mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público estadual).  
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), um decreto sem número, de 22 desse mês, referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por força o qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, a pedido, a sra. Ambrozina Martins de Oliveira, mediante os proventos anuais de oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$82.944,00), com apoio nos trinta e sete (37) anos, oito (8) meses e dezesseis (16) dias acusados pela beneficiária a serviço do Estado; na Constituição Federal, art. 191, § 10., e na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), arts. 161, inciso I, 162, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 251-60, de 9 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 61, do Livro n. 2, sob o número de ordem 133:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de março de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "A sra. Ambrozina Martins de Oliveira, servente equiparada à auxiliar de enfermagem, com exercício no Hospital Juliano Moreira, Secretaria de Estado de Saúde Pública, acusando mais de trinta e cinco (35) anos de serviço, requereu sua aposentadoria ao Governo, em petição de 11 de dezembro de 1959, com a assinatura devidamente reconhecida por notário público (fls. 6).

No curso do processamento administrativo, ficou provado, mediante certidão expedida na mencionada Secretaria, com pormenores sobre os dias de trabalho, ter a beneficiária trinta e sete (37) anos, oito (8) meses e dezesseis (16) dias de serviço público estadual (fls. 7 a 9). Não há referência a licenças especiais, gozadas ou não. O fato, porém, nenhuma importância tem para o caso.

Fundamentada a aposentadoria,

o digno Chefe do Poder Executivo baixou um decreto sem número, de 22 de fevereiro deste ano (1960), dando corpo ao benefício e fixando os proventos anuais em Cr\$ 82.944,00 (fls. 2).

Eis aí o expediente que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), com o ofício n. 251-60, de 9 de março, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 61, do Livro n. 2, sob o número de ordem 133.

Promovida, nesta Egrégia Corte, a competente instrução e colhido o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, tudo no curto prazo de seis (6) dias, o exmo. sr. Ministro Presidente, a 15, designou-me, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental de uma quinzena. A distribuição ocorreu a 16. Hoje é dia 18. Consequentemente, promovo o julgamento quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Os autos comprovam a legalidade da aposentadoria concedida. Pelo tempo de serviço acima indicado, a beneficiária tem direito a vencimentos integrais, vinte por cento (20%) de gratificação adicional, correspondente a 30 anos de serviço ao Estado, e vinte por cento (20%) sobre o total das duas parcelas anteriores, relativos à gratificação de 35 anos de serviço público.

Os proventos anuais consignados no decreto governamental — Cr\$ 82.944,00 — estão certos.

Sendo de Cr\$ 57.600,00, anuais, os vencimentos atribuídos a uma servente equiparada à auxiliar de enfermagem, com exercício no Hospital Juliano Moreira, consoante a Lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960). Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Hospital Juliano Moreira, Tabela Explicativa n. 91, Consignação Pessoal Fixo, este é o cálculo dos referidos proventos:

Vencimentos de um (1) ano, conforme específica a Lei Orçamentária em vigor...	57.600,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 57.600,00 — gratificação (30 anos a serviço do Estado)	11.520,00
<b>Total dos vencimentos</b>	<b>69.120,00</b>
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 69.120,00 — gratificação correspondente a 35 anos de serviço público...	13.824,00

Proventos anuais da aposentadoria ..... 82.944,00

O decreto governamental foi expedido com fundamento na Constituição Federal, art. 191, § 10, e na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), art. 161, inciso I, 162, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20, e 227.

A equiparação ao funcionário efetivo processou-se a 13 de julho de 1946. Fora admitida ao serviço a 19 de abril de 1922.

São esses, exmos. srs. Ministros, os esclarecimentos, aliás minuciosos, que me compete dar ao Plenário, como Relator.

Encerrado o Relatório, o nobre sr. Procurador, que lavrou o seu parecer nos autos, fará ouvir, antes da minha declaração de voto, a sua palavra esclarecedora.

**VOTO**

Considerando o Relatório, onde a matéria ficou perfeitamente elucidada, parte integrante deste voto, e já tendo sido demonstrada a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado,

à sra. Ambrozina Martins de Oliveira, que a pediu, resta-me, agora, dar as minhas conclusões: — Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 3.114**  
(Processo n. 7.539)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria José Pinheiro Melo, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Derrubada, Município de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, no total de Cr\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24-12-53, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 255-60, de 10-2-60, recebido e protocolado a 11, sob o n. 137, às fls. 63, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade, ou menos de 35 anos de serviço, deferir o registro solicitado.

Belém, 18 de março de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: "Em 14 de dezembro do ano findo, Maria José Pinheiro Melo, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, lotada na Escola estadual, no lugar denominado Derrubada, no Município de Salinópolis, petição ao Governo do Estado, solicitando aposentadoria no dito cargo, invocando a Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, visto ter mais de 55 anos de idade. Para esse fim, juntou ao petitório certidão de idade, certidão de casamento que lhe modificou o nome de solteira, título e nomeação com diversas apostilhas e bem assim a ficha funcional expedida pela Secretaria de Educação e Cultura, por onde se infere o tempo de serviço prestado ao Magistério Público, que lhe dá 17 anos, 7 meses e 7 dias no exercício do cargo. Tudo consta dos

autos. Os órgãos técnicos foram favoráveis à aposentadoria. Ante o regular processamento, S. Excia. o Sr. General Governador baixou o necessário decreto, que se acha apenso aos autos, de fls. 3, concedendo-lhe os proventos integrais, já incluído o adicional de 10%, num montante de Cr\$ 52.800,00. A honrada Procuradoria, frente à legalidade do ato governamental, opinou pelo necessário registro, na forma da lei. Este processo foi enviado a este Venerável Tribunal, em expediente do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, na forma da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, para efeito de registro, e está protocolado no livro n. 2, às folhas 63, da Secretaria do Tribunal de Contas.

E' o Relatório".  
**VOTO**  
Contatando a exatidão do cálculo dos proventos e obedecidas como foram as formalidades legais, ordeno o competente registro, na forma do diploma governamental.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-consignações Despesas Diversas: Próximo Pagamento, verba Secretaria de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31/3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16/4/60).

**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente

edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43,80).

Mário Nepomuceno de Souza  
(G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, do município de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Belém, 21 de Março de 1960.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente  
(G — Dias 24, 25, 27, 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

**JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

Edital com o prazo de cinco (5) dias

Faço saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados comunicaram a este Juízo o extraviado de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução nr. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral a segunda via dos mesmos:

Manoel Tenório de Moraes — paraense, solteiro, motorista, residente na Condor.

Manoel do Nascimento Pessoa — paraense, solteiro, operário, residente à Av. Duque de Caxias, nr. 179, bairro da Matinha.

Maria José Veloso — doméstica, paraense, viúva, residente à Rua Diogo Moia nr. 606, bairro da Matinha.

Oswaldo da Silva — paraense, casado, motorista, residente à Av. Cipriano Santos nr. 148, bairro de Canudos.

Lauro Xavier de Oliveira, casado, pedreiro, cearense, residente à Pass. Santa Clara nr. 8, bairro do Guamá.

Valdemar da Silva Amaçor — paraense, casado, lavrador, residente à Trav. Itororó, bairro do Marco.

João de Oliveira Pantoja — paraense, casado, oficial de us-tica, residente à Rua Barão de Mamoré nr. 784, bairro do Guamá.

De acordo com o disposto na art. 15 da Lei nr. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrevivo o datilografai.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1960

NUM. 2.674

ACÓRDÃO N. 7.367  
Pedido de Registro n. 331

Proc. 114/60

Registro de Diretório Regional.  
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

EMENTA: Deve ser indeferido o requerimento de registro de Diretório Regional que não satisfizer às exigências legais e estatutárias.

Vistos, etc.

Américo Silva, presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, eleito na XIII.ª Convenção Regional do mesmo Partido, realizada a 20 de fevereiro de 1959, requereu a este Tribunal o registro do aludido Diretório Regional, de cuja eleição o suplicante deu ciência ao Diretório Nacional, que é o órgão competente para aprovar e reconhecer os Diretórios que lhe são subordinados. (Estatuto do P.T.B., art. 30, letra 1).

Acontece, porém, que foi a Comissão Executiva Nacional quem se manifestou sobre a mencionada XIII.ª Convenção Regional, mas para negar validade ao Diretório Regional eleito e nomear um Diretório Provisório, constituído dos membros, cujos nomes constam do documento a fls. 8.

Não se tendo pronunciado o Diretório Nacional sobre o cumprimento das disposições estatutárias e legais, no prazo de 30 dias, houve, diz o suplicante, uma aprovação tácita do mesmo Diretório, motivo por que pede seja efetuado o registro do Diretório Regional eleito na XIII.ª Convenção, e, assim não entender este Tribunal, requer, por fim, o petiçãoário que se telegrafe ao Diretório Nacional para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre se a Convenção Regional obedeceu às exigências legais e estatutárias.

O Dr. Procurador Regional deu parecer contrário ao pedido.

Reza assim o art. 33, letra b, do Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro: "Compete à Comissão Executiva Nacional: c) aprovar e reconhecer os órgãos do Partido ou destituí-los quando se divorciarem ou divergirem da política partidária".

Ora, a Comissão Executiva Nacional, negando validade ao Diretório Regional eleito e destituindo-o para nomear um Diretório Provisório, conforme consta do doc. a fls. 8, praticou ato dentro de suas atribuições estatutárias, e assim procedeu, porque "a Comissão Executiva Regional cometeu flagrante ato de indisciplina, quando deixou de atender às instruções constantes da Circular que lhe foi encaminhada em tempo hábil, documento esse que, por nós aprovado em reunião extraordinária, veda a realização de Convenções Regionais sem prévia consulta e devida autorização da Comissão Executiva Nacional".

Dessa deliberação, tomada em 4 de abril de 1959, devia o interessado interpor, no prazo legal

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

e antes de ingressar em juízo, o competente recurso para o órgão superior, preferindo, entretanto, requerer o registro do Diretório Regional eleito.

Na sessão de julgamento, porém, o dr. Salvador R. de Borborema, relator, ao proferir o seu voto, concluiu pelo indeferimento do pedido, sendo acompanhado pelo Dr. Orlando Bitar.

Adiado o julgamento com o pedido de vista feito pelo Dr. Washington de Carvalho, recebeu o relator um requerimento em que Américo Silva desistiu do registro do Diretório Regional do P.T.B., sendo esse pedido de desistência deferido unanimemente por este Tribunal (Acórdão n. 7.238, de 26 de maio de 1959).

Como se vê, é a segunda vez que o suplicante ingressa em juízo para requerer o mesmo registro de que anteriormente desistiu.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, indeferir o pedido.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1960.

(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; João Bento de Souza, Relator; Aluisio da Silva Leal, Eduardo Mendes Patriarcha, venciado; Washington C. Carvalho, venciado; Salvador R. de Borborema, José Leproust Eriçio, venciado.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.368

Proc. 179-60

Constitui a Junta Apuradora das eleições de prefeito e vereadores do município de Itupiranga.

Atendendo a que, pelo Acórdão n. 7.341 de 26 de novembro de 1959, foi fixada a data de 28 de fevereiro andante para a realização das eleições de prefeito e vereadores do município de Itupiranga:

Atendendo a que dispõe o art. 26 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, designar Benedito Belém de Almeida e Clovis Rodrigues Carneiro para vogais da Junta Eleitoral encarregada da apuração do pleito de prefeito e vereadores do município de Itupiranga, a qual funcionará sob a presidência do dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1960.

(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente e Relator; Aluisio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, Raimundo Martins Vianna.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.369

Proc. 217-60

Altera a Junta Apuradora do pleito de prefeito e vereadores do município de Itupiranga, constituída pelo Acórdão n. 7.368, de 20 de fevereiro de 1960.

Vistos, etc.

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, apreciando o ofício n. 60, de 29.2.60, do Dr. Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Marabá), resolveu designar o cidadão Michel Moussalem para vogal da Junta Apuradora do pleito de prefeito e vereadores do município de Itupiranga, em substituição ao sr. Benedito Belém de Almeida, que pediu dispensa, por motivo justificado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de março de 1960.

(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente e Relator; Aluisio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, Raimundo Martins Vianna.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.370

Recurso n. 1488

Proc. 155-60

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral "ex-officio" em que é recorrente o Dr. Juiz Eleitoral da 32.ª Zona (Marapanim), sobre exclusão de eleitores por falecimento.

O Dr. Juiz Eleitoral da 32.ª Zona (Marapanim) baixou portaria no Cartório daquela Zona, determinando o processamento do cancelamento da inscrição dos eleitores Antonio Lopes da Silva, Manoel Narciso Lopes da Silva e João Lopes da Paixão, portadores dos títulos 1.338, 835 e 2.617, respectivamente, por motivo de falecimento dos mesmos, conforme consta das certidões anexas. Autuada com os documentos, o Dr. Juiz lavrou despacho excluindo-os do rol dos eleitores daquela Zona, fundamentado nos arts. 25 e 32, letras "a" e "d" e parágrafo único da Resolução n. 5.235 do T.R.E. No final do despacho, recorreu "ex-officio" para este Egrégio Tribunal Regional. Ovidio o Dr. Procurador Regional, este em parecer, opinou pelo não conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível na espécie, tendo em vista o disposto no art.

55 da Lei 2.550 de 25 de Julho de 1955.

Tm toda procedência os fundamentos do douto parecer da Procuradoria Regional. Do despacho do Dr. Juiz Eleitoral mandando cancelar a inscrição eleitoral do eleitor, não cabe recurso "ex-officio" para conhecimento obrigatório do T.R.E. Com a vigência da Lei 2.550 e da Resolução 5.235 de 8 de Fevereiro de 1956, houve verdadeira inversão no serviço de cancelamento de inscrição de eleitores. Enquanto anteriormente essa atribuição somente era exercida pelos T.T. RR. e, posteriormente, comunicada aos JJ. EE. para riscar o nome do eleitor, hoje passou à competência os Juizes Eleitorais o processamento do cancelamento e posterior comunicação ao Tribunal Regional, como se verifica dos precisos termos do art. 55 da Lei 2.550 e da letra "e" do art. 33 da Resolução 5.235 citada. Além do mais; é ainda a mesma Resolução que em seu art. 34 diz que das decisões dos Juizes Eleitorais, sobre cancelamento, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo para o Tribunal Regional, no prazo de 10 dias.

Assim, o que tem o Juiz Eleitoral a fazer após o despacho de cancelamento é apenas comunicar ao T.R.E., para simples anotação em seus arquivos.

Assim, Acórdam os Juizes do T.R.E. por unanimidade de votos, não conhecer do recurso "ex-officio" por incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1960.

(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Aluisio da Silva Leal, Relator; João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema, Raimundo Martins Vianna.

Fui presente — Otávio Belo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.371

Pedido de Registro n. 836

Proc. 174-60

Registro do Diretório Municipal (Portel).

Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, o registro de seu Diretório Municipal de Portel, reestruturado, em sessão levada a efeito no dia 23 de Dezembro de 1959, conforme cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/6) e assim constituído:

Presidente, Firmo Taggy de Macêdo; Vice-Presidente, Manoel Dias da Cunha; Secretário Geral, Newton Pessoa de Oliveira; 1.º Secretário, Raimundo Atanásio Nunes; 2.º Secretário, Hamilton Moura Macêdo; 1.º Tesoureiro, Manoel Ferreira de Almeida; 2.º Tesoureiro, Osmar Nazaré Barreto de Miranda.

Membros: Ladislau Queiroz da

Silva, Francisco Teixeira da Costa, Benedito Maranhão de Carvalho, Alberto José de Figueiredo, Rafael Gonzaga Jardim, Antonio Mendes de Paiva; Herwarth Dax, Francisco Antonio da Silva, João Rodrigues Barbosa, Raimundo do Vale Barbosa, Oleno Barreto de Miranda, Estanislau Marques de Souza, Orivaldo de Souza Gomes, Leopoldino Corrêa de Miranda, Raimundo Teixeira da Costa e Alcides Monteiro Evangelista.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias.

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139 § 3.º da Lei 1164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Portel, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1960.

(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator; João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Boreborema, Raymundo Martins Vianna.

Fui presente — Otavio Melo, Procurador Regional.

#### ACÓRDÃO N. 7.372'

Processo n. 171-60

Registro do Diretório Municipal — Santarém.

Requerente — Partido Social Democrático.

EMENTA: Defere-se o pedido, preenchidas que foram as exigências legais.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, pelo Presidente de seu Diretório Regional, em exercício, requer a este Egrégio Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido em Santarém, neste Estado.

Acompanham o requerimento cópias autênticas das atas do Diretório Municipal de Santarém e do Diretório Regional, referentes às reuniões em que se procedera, as eleições dos membros daquele Diretório e aprovação deste, na forma estatutária do Partido requerente.

Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu o seguinte parecer: — "Nada tenho a opor ao registro do Diretório Municipal de Santarém, requerido pelo Partido Social Democrático, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias".

Verifica-se da cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Municipal do Partido Social Democrático de Santarém que, no dia 8 de janeiro do corrente ano, procedeu-se a reestruturação do mesmo Diretório, mediante eleição de seus componentes, ficando assim constituído: Presidente, Santino Sirotheau Corrêa; 1.º Vice-Presidente, Osmar Bentes de Souza; 2.º Vice-Presidente, Benedito de Oliveira Magalhães; 1.º Secretário, José Fernando Santos; 2.º Secretário, Augusto César de Sena Sarmiento; Tesoureiro, Francisco de Oliveira Campos. Membros: — Armando Laages Nadler, Alberto Campos de Castro, Antonio Manoel Marcião, Antônio Sant'Ana de Vasconcelos, Antônio Felipe Santiago, Abelardo Gonçalves Gentil, Aurelino Colares Ferreira, Alirio Miranda Melo, Armando Soares, Arlindo Aires da Silva, Ascendino Rebelo de Almeida, Antônio Pantoja Vieira, Arbelo Campos Guimarães, Alvirio Vinhote de Castro Figueira, Bernardino de Oliveira Rego, Boaventura Corrêa Colares, Custódio de Azevedo Santos, Delfina de Jesus Amorim, Domingos Araújo Pedroso, Everaldo de Souza Martins, Eliseu Andrade Maia, Eneidino Lisboa Martins, Epifânio Chaná Lira, Ezequiel Pereira da Silva, Felipe Souza Filho, Francisco Machado dos Reis, Gentil

Machado Portela, Humberto de Abreu Frazão, Irapuan Teles de Menezes, Ivan Caubi Bentes Monteiro, Jaime Pereira de Carvalho, João Batista Franco Sarmiento, João de Souza Alho, João Rodrigues de Lavor, Joaquim de Oliveira Martins, José Maria de Abreu Matos, José Rufino de Araújo, José de Vasconcelos Rêgo, José Xavier Filho, Julio Walfredo de Aguiar, Julio Vidal de Carvalho, Julião José da Rocha, Joel Carneiro de Freitas, Luiz Machado Leal, Milton Rodrigues dos Santos, Manoel José Bernardes, Manoel Belisário da Costa, Mario dos Santos Dezincourt, Manoel Pereira Mota, Manoel Luiz Alves de Souza, Maria d' Glória Dias Campos, Osmar Albuquerque Cardoso, Onésimo Pereira de Souza, Oscar Ferreira Coelho, Odorico Eulálio da Silva Liberal, Patrônio Crispo da Silva, Pedro Coelho da Cruz, Rosires Sinézio Corrêa, Raimundo Figueiredo Bezerra, Samsão Bento Lourido, Sebastião de Souza Saraiva, Sergio Pedroso Sardinha, Severino Frazão, Teodoro dos Santos Rocha e Tércio Batista do Nascimento.

O Diretório Regional do Partido Social Democrático aprovou a reestruturação do Diretório Municipal de Santarém, consoante se vê da ata junta, por cópia, aos autos.

O requerimento do registro e as cópias dos atos estão revestidos das formalidades legais.

Isto posto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime, deferir o pedido e mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Santarém, tal como consta dos autos e foi requerido, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 3 de março de 1960.

(aa.) Anibal Fonseca de Figueiredo, Presidente; Salvador R. de Boreborema, Relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Raymundo Martins Vianna.

Fui presente — Otavio Melo, Procurador Regional.

#### TRANSFERÊNCIA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram transferência para esta primeira Zona, os seguintes eleitores: Armando Paes Gonçalves, Nizate Torres Borbes, portadores dos títulos eleitorais nr. 17.574 — Icoaraci — e 6.248 — 28a. Zona — Belém.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 17 dias do mês de Março de 1960.

#### OLYNTHO TOSCANO

Escrivão Eleitoral

#### 2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores Firmo Gomes, Glafira Carneiro dos Santos, João da Silva Nunes, Carlos José Rodrigues da Cunha, Lucir Tadeu Camarão Marques, Antonio Pereira de Paiva e Olga Lobato Rodrigues, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 17 dias do mês de março de 1960.

#### OLYNTHO TOSCANO

Escrivão Eleitoral

#### Edital com o prazo de 10 dias PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE MOMICILIO

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona os seguintes eleitores: Nicolau Martins da Silva Cas-

tro — paraense, solteiro, comerciante residente à trav. 9 de Janeiro nr. 627, portador do título nr. 11.377, expedido pela 10a. Zona Eleitoral do Distrito Federal — Rio de Janeiro.

Luizia Souza Castanheira — paraense, solteira, religiosa, residente à Av. Almirante Barroso s/n. portador do título nr. 20.782, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Fortaleza Ceará.

Esmeraldo Tavares Figueira — paraense solteiro, militar, residente à Trav. Francisco Monteiro, bairro de Canudos, portador do título nr. 26.543, expedido pela 6a. Zona Eleitoral — Distrito Federal — Rio de Janeiro.

Walter da Silva Sampaio — paraense, solteiro, estudante, portador do título nr. 12.257, expedido pela 1a. Zona Eleitoral de Belém, Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11, da Lei nr. 2.550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta. Em Armação de Amarál Sá, escrevão o datilografar.

(a) Arnano de Moura Monteiro Jones — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

#### Cartório Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará EDITAL N.º 2

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Zona, no período de 3 a 15 do corrente mês os seguintes eleitores: Olavo Clovis Rodrigues, Raimundo Nonato dos Santos, Adilson Moreira dos Santos, Antonio Rodrigues Siqueira, Felipe Teta de Oliveira, Darci dos Reis Ferreira, Teofilo Nonato dos Santos, Jaime Nazaré do Couto, Etelvina Conrado da Silva, Antonio Moreira Soares, Maria Stella Santos Alves, Raimundo Rodrigues da Costa, João Queiroz de Souza, Maria Ivete Rodrigues Garcia, Alexandre Tambeira Garcia, Amilton Oliveira Barros, Pedro Nunes da Silva, Benedito Tavares de Freitas, Maria da Conceição Silva, Iran de Sousa Pereira, Valdirio dos Santos Trindade, Alonso Ferreira Coimbra, Lizette Vianna Gomes, Osvaldo Martins Gurgão, Izabel Fernandes Pereira, Manoel Amaral de Medeiros, Maria Zenalde Teles de Moraes, Raimundo Chasas da Silva, Raimunda Maria dos Santos, Maria de Nazaré Costa Lima, Sebastião Gonçalves, Maria de Nazaré Silva, Osmar Anunciação da Silva, Henrique Pinheiro Loureiro, Francisca Sales Santos, Izaura Aleixo Ruas Raimundo Pinheiro, Raunal Tomé da Silva, Benedita de Oliveira Castilho, Marivaldo Figueiredo, Malvina da Silva Andrade, Jozias Loiola de Oliveira, Maria de Nazaré Lopes da Silva, Raimundo Frazoso de Lima, Pedro Teles de Moraes, Maria Luiza Soares de Moura, Tomé Barata Malheiros, Carlos Aguiar Pachêco, Jorge de Assunção Menezes, Frederico Santos de Sousa, Nelza Alves Rodrigues, José Maria Bezerra, Milton Alves da Costa, Paulinho Macêdo Amaral, Maria Celeste da Silva, Luiza Marcos de Oliveira, Osmar José Ferreira, Marlene de Oliveira Franco, Manoel Nazaré Barros de Melo, João Batista de Oliveira, Sebastião Rodrigues de Lima Neto, Manoel Raimundo Nunes Mendonça, Paulo Amancio de Souza, José Duarte da Silva, Júlio

Bento Barbosa, Liberalina Siqueira Barbosa, Raimunda Teodoro de Lima, José Tota do Nascimento, Manoel Gomes Cavalcanti.

Em Diligência: Os pedidos de inscrição — Aluizio de Azevedo, Dalila da Cunha Caldeira, Jorge Oliveira Pinto e Geraldo José da Silva.

Indeferidos: Os pedidos de inscrição de — Francisco Coelho Sobrinho, Luiz Francisco do Nascimento, Elmira Ferreira, da Silva, Sebastiana Côrdeiro Oliveira, José Rodrigues de Lima, Margarida Silva Mârcher e Maria de Moraes.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 16 de março de 1960. Eu, Wilson Rabelo, escrevão o subscrevi.

Reynaldo Sampaio Xerfan (Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Pará).

#### JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA BELÉM-PARÁ

Edital n. 99

O Doutor José Amazonas Pantoja,

Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Jarbas Rodrigues da Cruz, portador do título n. 3.799, inscrito na 20a. Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, a 31-7-958, nascido a 27-4-1938, filho de Jacinto Rodrigues da Cruz e Maria de Lourdes da Cruz, residente à travessa Cel. Luiz Bentes no. 240, Telégrafo, pediu transferência para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância será este afixado pelo prazo legal e no lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias de março de mil novecentos e sessenta.

Aloysio Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

#### Edital n. 100

O Doutor José Amazonas Pantoja,

Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Brundine Marinho, portador do título n. 377, inscrito na 14a. lotado na 7a. Seção do Estado do Maranhão, a 26-12-957, brasileira, maranhense, nascida no dia 24 de julho de 1927, filha de Gerturdes Marinho, residente à Rodovia SNAPP n. 270, Telégrafo, pediu transferência para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

Aloysio Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral

#### Edital n. 101

O Doutor José Amazonas Pantoja,

Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Pedro do Nascimento, portador do título n. 1.455, expedido pela 17a. Zona do Município de Chaves, Pará, em 8-5-958. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

Aloysio Barros Coutinho

Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral